

LEI Nº 468/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

2570/09

Câmara Municipal de Ibiapina PROTOCOLO Recebido em: 28/12/2009 HORA: 10:30 R De FUNCIONÁRIO
--

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
(PPA) DE IBIAPINA PARA O PERÍODO  
2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010/2013, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, art. 165, § 1º, estabelecendo para o período os programas com respectivos objetivos indicadores montantes de recursos a aplicarem em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual (PPA) 2010/2013, instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral "**Administração de Ibiapina Crescendo com Você**" na perspectiva de uma gestão social e articulada, tendo como colaboradores e protagonistas principais, os representantes da sociedade civil, e poder público e da iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - O Plano está estruturado em quatro eixos: Desenvolvimento Econômico e Fomento Produtivo, desenvolvimento social e capital humano, Ordenamento Territorial e Infra-Estrutura e Desenvolvimento Institucional e Capital Social. Esses eixos compreendem cinco objetivos estratégicos de governo que caracterizam as orientações estratégicas de governo para o quadriênio 2010/2013, são eles:

**Objeto Estratégico de Governo I** - Desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda, apoiado em estratégias de aproveitamento da vocação local, no investimento da agricultura, agroindústria e turismo de forma sustentável e equilibrada, visando melhorar o nível de renda da população.

*(Assinatura)*

**Objetivo Estratégico de Governo II** - Valorização da cidadania voltada para a implementação de ações para qualidade na educação e saúde, moradia, mobilidade e acessibilidade urbana, cultura, esporte e lazer.

**Objetivo Estratégico de Governo III** - Desenvolvimento da infra-estrutura, significando dotar o Município de Ibiapina de uma infra-estrutura capaz de alavancar o crescimento econômico sustentável e o desenvolvimento social.

**Objetivo Estratégico de Governo IV** - Gestão participativa e modernização da administração para melhoria do atendimento prestado ao cidadão-usuário ibiapinense.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual a ser encaminhado a apreciação do Poder Legislativo, até 31 (trinta e um) de agosto de cada exercício.

**Art. 5º** - Os produtos e metas físicas, previstas para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros indicados no anexo desta Lei serão ajustados, anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou decréscimo da receita prevista.

**Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas de ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que essas modificações contribuam para a realização do objeto do programa.



**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até os dias 30 (trinta) de abril de 2011, 2012, 2013 e 2014 relatórios de avaliação do Plano Plurianual, dos exercícios, respectivamente de 2010, 2011, 2012 e 2013.

**Parágrafo Único** - A avaliação a que se refere o "caput" deste artigo, sistematiza segundo os eixos, objetos estratégicos e programas de governo, considerará os resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medias corretivas, para elevar a eficácia do programa.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE., EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
*Marcos Antonio da Silva Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL